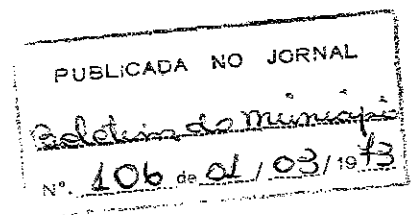


1.6.03.A

Estância de São José dos Campos
Prefeitura
Caixa Postal 204
Estado de São Paulo



1-6-2
1-6-2

LEI Nº 1.666/73
de 1º de março de 1973

A Câmara Municipal de São José dos Campos a prova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos bancários situados nesta cidade, respeitada a legislação federal e em especial a trabalhista, somente poderão organizar o seu expediente de atendimento ao público no período compreendido entre 9:00(nove) e 16:30(dezesseis e trinta) horas, de segunda a sexta feira.

Parágrafo único - O mesmo horário se aplica às caixas econômicas, cooperativas de crédito, sociedade de crédito imobiliário e associações de poupanças e empréstimos.

Artigo 2º - Ao infrator das disposições constantes desta lei será aplicada multa correspondente a 20(vinte) salários mínimos vigentes nesta região.

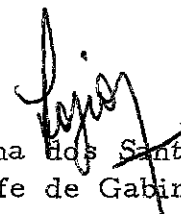
Parágrafo único, Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,
1º de março de 1973.

~~Sobral~~
Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mes de março do ano de mil novecentos e setenta e três.


Terezinha dos Santos Kójo
Chefe de Gabinete

DJ/lpt

1-6-02